



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 12.599/2021

**FIXA EXIGÊNCIAS PARA A EMISSÃO E
RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA OBSERVADOS OS CASOS LEGAIS
PARA EMPRESAS PRESTADORA DE SERVIÇOS
TURÍSTICOS.**

Considerando a Lei nº 11.771 de 17/09/2008, que dispõe sobre a política nacional de turismo;

Considerando a Lei nº 8.623 de 28 de janeiro de 1.993, que dispõe sobre a profissão de Guia de Turismo;

Considerando que o município de São Mateus atualmente faz parte do mapa turístico do Ministério do Turismo;

Considerando o processo administrativo nº 8483/2021;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI, da Lei nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus.

DECRETA:

Art. 1º. As empresas prestadoras de serviços turísticos, listadas no artigo 2º deste decreto, deverão apresentar cópia do certificado de cadastro do Cadastro de Prestação de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo (CADASTUR), no ato da solicitação de emissão ou renovação do alvará de funcionamento e de vigilância sanitária.

Art. 2º. São considerados prestadores de serviços turísticos as sociedades empresariais, sociedade simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas na cadeia produtiva do turismo:

- I. Meios de Hospedagem;
- II. Agência de Turismo;
- III. Transportadoras Turísticas;
- IV. Organizadoras de eventos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº.12.599/2021

- V. Parques Temáticos; e
- VI. Acampamentos Turísticos.

Parágrafo Único. Será facultativa a apresentação da cópia do certificado de cadastro do Cadastro de Prestação de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo (CADASTUR), atendidas as condições próprias, para as sociedades empresariais que prestem os seguintes serviços:

- I. Restaurantes, Cafeterias, Bares e similares;
- II. centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposição e similares;
- III. parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
- IV. marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;
- V. casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;
- VI. organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;
- VII. locadoras de veículos para turistas e
- VIII. prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Art. 3º. Os profissionais de Guia de Turismo deverão se cadastrar junto ao Cadastro de Prestação de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo (CADASTUR) conforme disposições contidas na Lei Federal nº 8.623 de 28/01/1993.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho (06) de dois mil e vinte e um (2021).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal